



Boletim Geral nº 125, de 04 Julho 1.997.

CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O CBMDF E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS - PORTARIA

PORTARIA Nº 013, DE 04 DE JULHO DE 1997 (REVOGADA PELA PORTARIA DE 07 DE JANEIRO DE 1998)

Dispõe sobre a centralização de convênios celebrados entre o CBMDF e Entidades Públicas ou Privadas.

O CORONEL QOBM/Comb. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de março de 1991, combinado com o inciso II, IV e V, do art. 47, do Decreto 16.036, de 04 de novembro de 1994, e ainda de conformidade com o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e:

Considerando que o controle e a liquidação das despesas são exercidas pela Unidade Orçamentária e Administrativa responsável pela emissão da Nota de Empenho;

Considerando a necessidade de se cumprir as diretrizes Orçamentárias e financeiras no que se refere a realização das despesas, ainda que as fontes de recursos sejam não Orçamentárias;

Considerando a necessidade de se adotar procedimento único em relação ao controle dos bens patrimoniais adquiridos através de recursos oriundos de contratos, convênios ou ajustes geradores de receitas não Orçamentárias;

Considerando o que determina a Resolução nº 038 do Tribunal de Contas do Distrito Federal em seus Arts. 140 a 142;

Considerando o que prescreve a Instrução Normativa nº 02, de 19 Abr 93 alterada pela Instrução Normativa nº 01, de 15 Jan 97, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando ainda a necessidade de se fazer uma distribuição mais eqüitativa dos recursos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Centralizar a Administração de todos os convênios em andamento, celebrados entre o CBMDF e as diversas entidades públicas ou privadas, na Seção de Contratos e Convênios da Diretoria de Apoio Logístico, a quem caberá o controle e o acompanhamento dos respectivos convênios, contratos ou ajustes.

Art. 2º - Determinar à Diretoria de Finanças que providencie todos os procedimentos com vistas à elaboração e execução orçamentária e financeira dos respectivos convênios.

Art. 3º - Nomear como gestor das contas dos respectivos convênios, contratos ou ajustes, o Diretor de Finanças e o Chefe da Subseção de Tesouraria da Diretoria de Finanças.

Art. 4º - A administração dos recursos provenientes dos convênios, contratos ou ajustes é da competência do Ordenador de Despesas da Corporação, de conformidade com as disposições dos Arts. 38 e 39 do Dec. nº 16.098/94.

Parágrafo único - A execução dos recursos não poderá ser utilizada sem a prévia autorização do Comandante-Geral da Corporação, precedida das informações da Diretoria de Apoio Logístico, de acordo com os incisos I, II e III do § 1º, Art. 40 do Dec. nº 16.098/94, bem como sem a emissão prévia de Nota de Empenho.

Art. 5º - A nomeação dos executores bem como dos Supervisores Técnicos dos Convênios, Contratos ou Ajustes será através de ato do Comandante-Geral, o qual será praticado na oportunidade.

Art. 6º - Determinar aos atuais gestores das contas oriundas dos convênios em andamento, que providenciem junto à Diretoria de Apoio Logístico a regularização dos bens adquiridos com tais recursos, bem como junto à Diretoria de Finanças, a prestação de contas para transferência de saldo e substituição dos gestores junto aos bancos.

Art. 7º - Determinar à Diretoria de Apoio Logístico que pratique os atos de sua competência, com vistas à regularização dos bens adquiridos com os recursos oriundos de tais ajustes, até a presente data.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de julho de 1997.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF